



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Projeto Básico SEI-GDF - CBMDF/DIMAT/SEPEC

PROJETO BÁSICO Nº 112/2019 - DIMAT

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA, PARA MINISTRAR O CURSO DE FORMAÇÃO EM TERAPIA EMDR (DESENSIBILIZAÇÃO E REPROCESSAMENTO POR MEIO DO MOVIMENTO OCULAR) À 3 (TRÊS) PSICÓLOGOS DO CBMDF

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada, para ministrar o curso de Formação em Terapia EMDR (Dessensibilização e Reprocessamento por Meio do Movimento Ocular) à 3 (três) Oficiais do Quadro Complementar (Especialidade - Psicologia Clínica) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF).

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A Terapia EMDR (Dessensibilização e Reprocessamento por Meio dos Movimentos Oculares) é uma forma de psicoterapia desenvolvida nos Estados Unidos no final dos anos 80. Permite o reprocessamento de lembranças difíceis e dolorosas através da integração do conteúdo neuronal em diferentes hemisférios cerebrais. Trata-se de uma abordagem cientificamente comprovada como eficaz (Substance Abuse and Mental Health Services Administration's National Registry of Evidence-based Programs and Practices – NREPP) e reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) para o tratamento de sintomas de estresse, ansiedade e depressão.

O método foi desenvolvido inicialmente para tratar sequelas provocadas por Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT), mas desde então as possibilidades de intervenção tem sido ampliadas. Além de quadros resultantes de ansiedade generalizada, fobias, síndrome de pânico e depressão, a Terapia EMDR também tem sido efetiva no tratamento de doenças psicossomáticas e no aprimoramento de desempenho futuro.

A formação em Terapia EMDR é constituída de três módulos (Nível 1, Intermediário e Nível 2, nessa ordem). Os módulos são: Nível 1 de 20 horas, Intermediário de 16 horas e Nível 2 de 16 horas, totalizando 52 de instrução, as quais incluem estudos teóricos, exercícios práticos, aplicação de técnica sob orientação/supervisão dos instrutores e supervisão clínica. Além das 52 horas de instrução, cada aluno deverá comprovar 50 horas de atendimentos clínicos, recebendo ao final a certificação de um total de 102 horas.

3. INSTRUTOR/PALESTRANTE

ESLY REGINA SOUZA DE CARVALHO

Ph.D. (CRP 01/1162) foi a primeira treinadora brasileira a receber a certificação como *Trainer* de Terapia EMDR no Brasil em 2004.

Foi a pioneira da formação em português e quem deu impulso ao movimento nacional, apoiando a formação de facilitadores, supervisores e à Associação Nacional.

Em 2005, foi certificada pela *Dra. Francine Shapiro*, criadora da técnica, como Treinadora de Treinadores pelo EMDR Institute e eventualmente pela EMDR Iberoamerica. A raiz dessa certificação, Esly formou a todos os outros treinadores de Terapia EMDR brasileiros até a presente data.

Foi presidente da EMDR Iberoamérica nas duas primeiras gestões (2007-2010; 2010-2013).

É presidente da EMDR Treinamento & Consultoria, autora de vários livros sobre Terapia EMDR, além de oferecer cursos de formação nas principais cidades do país.

SILVIA GUZ

(CRP 06/30892) foi aprovada como Full Trainer em 2011, pelo EMDR Institute (EUA) e EMDR Iberoamerica.

Em 2014, se tornou Treinadora de Treinadores. Atualmente exerce como Presidente da EMDR Iberoamerica (2017-2019) e

Foi também Presidente da Associação Brasileira de EMDR (2011-2015) por duas gestões.

RITA SILVA E SILVA

(CRP 04/15828) é psicóloga desde 1998, formada pela FUMEC e Especialista em Neurociências e Comportamento pela UFMG.

Atualmente é Full Trainer de EMDR pelo EMDR Institute - USA e EMDR Iberoamérica, Terapeuta Certificada, Supervisora de EMDR, Facilitadora de EMDR.

É especialista em tratamento de TEPT, trauma agudo e seus variantes.

Foi diretora da Associação Brasileira de EMDR por duas gestões e diretora da EMDR Iberoamérica de 2013 a 2016.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O artigo 25 da Lei n.º 8.666/1993 enumera as hipóteses em que, em tese, é possível a contratação sem licitação, por ser esta inexigível, pela inviabilidade de competição entre mais de um prestador do serviço que se pretende contratar:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

O inciso II do artigo retrocitado prevê que o serviço que se pretende contratar, qual seja, serviço técnico-profissional especializado de treinamento e capacitação de servidores, a fim de permitir a participação de 3 (três) militares do CBMDF no Curso de Formação em Terapia EMDR, encontra-se no rol de possibilidades que podem vir a ensejar a inexigibilidade da licitação:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Note-se que à exigência do caput do art. 25 (inviabilidade de competição), o inciso II, acima, acrescenta dois outros requisitos para que a licitação se enquadre como inexigível: a) que o serviço seja de natureza singular; e b) que seja prestado por profissional ou empresa de notória especialização.

Dessa forma, basta que a Administração demonstre a inviabilidade de competição e comprove a singularidade do objeto e a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada para atender ao requisito legal.

Embora o entendimento esteja pacificado no âmbito dos órgãos de fiscalização e controle, não é simples a comprovação de todas as situações exigidas.

Quanto à inviabilidade de competição nos casos de contratação do objeto em questão, invoca-se a Decisão nº 439/1998-TCU-Plenário com o ensinamento de Lúcia Valle Figueiredo:

6. A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame.

Para tratar a questão da singularidade do objeto, recorrer-se-á, também, ao que prescreve a Decisão nº 439/1998-TCU-Plenário, que ao citar Ivan Barbosa Rigolin estabelece:

3. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

4. Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86, defendia que:

"A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados que são o que afinal importa obter, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.

Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86." (Boletim de Direito Administrativo. Treinamento de Pessoal Natureza da Contratação. Março de 1993, págs. 176/79).

Ainda sobre singularidade, ensina Marçal Justen Filho:

(...) a singularidade dos serviços indica que a execução dos serviços retrata uma atividade personalíssima, o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3ª. ed. Rio de Janeiro: Malheiros, 1994.)

Abordando outros aspectos, o autor assevera, também:

É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteadada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectual extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal de ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para solução de problemas no mundo real. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11. ed. Rio de Janeiro: Malheiros, 1994. pág. 281).

É o que se verifica no caso em concreto. Constata-se a necessidade de capacitação de profissionais da equipe técnica da Seção de Saúde Mental e Ocupacional (SESMO) para ampliar a oferta de serviços dessa natureza para o público atendido pelo Centro de Assistência Bombeiro Militar (CEABM), uma vez que, atualmente, apenas uma Psicóloga da equipe possui tal formação. Cabe ressaltar que este Centro recebe com muita frequência demandas relacionadas a adoecimento psíquico de militares que apresentam quadros de ansiedade e pânico, estresse agudo e pós-traumático, depressão, fobias, entre outros transtornos que podem ser efetivamente trabalhados por meio da Terapia EMDR.

Diante disso, é relevante para comprovação da singularidade do objeto e da notória especialização, trazer à baila o fato de que a referida capacitação será realizada exclusivamente por instrutores reconhecidos pela EMDR Iberoamerica (EMDR IBA), que é a associação regional que congrega as associações nacionais de EMDR dos países que compõem a região de Ibero-América. A EMDR IBA é a autoridade regional que regulamenta os treinamentos básicos de terapia EMDR, os processos de Certificação e os Créditos de Educação Continuada. Os alunos que fazem a formação com treinadores reconhecidos pela EMDR IBA usufruem de reconhecimento duplo, tanto da EMDR Iberoamerica (EMDR IBA) quanto do EMDR Institute dos Estados Unidos.

Ademais, diante dos ensinamentos esposados na Decisão nº 439/1998-TCU-Plenário, é forçoso concluir que não cabe ao CBMDF comparar entre as diversas soluções que eventualmente estejam disponíveis para solucionar seu problema, pela absoluta falta de objetividade de critérios a serem comparados - o que inviabiliza a competição -, mas sim, analisar detidamente o que o mercado está oferecendo em termos do treinamento pretendido e buscar aquele que mais se aproxime do objetivo buscado na prestação do serviço.

Ao analisar-se a programação do curso, a carga horária, os temas abordados, a metodologia empregada e o material didático, bem como a qualificação dos palestrantes e da empresa, não resta dúvida de que este curso tende a atender plenamente o objetivo buscado de forma singular por meio de profissionais/empresa com notória especialização, consoante proposta anexa ao presente PES.

A Decisão nº 439/1998-TCU-Plenário cita, ainda, Antônio Carlos Cintra do Amaral, cujo pensamento exprime os fatores, que, no seu entendimento, têm relação direta com a singularidade do objeto pelo fato de que será, invariavelmente, prestado por pessoa física:

5. Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, que ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de

treinamento de pessoal, assevera que:

"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. [...]"

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular." ("Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110)

Assim, considerando-se a singularidade do objeto a ser contratado e a notória especialização dos instrutores do treinamento prático, a licitação é inexigível conforme se verifica, também, na Orientação Normativa nº 18/2009 da AGU, que reza:

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista. (Orientação Normativa nº 18, da Advocacia-Geral da União, de 1º de abril de 2009).

Finalmente, ressaltamos que o treinamento em questão é aberto a participação de terceiros enquadrando-se em hipótese de inexigibilidade de licitação nos termos do Acórdão 116/2002-Plenário, que dispõe:

"Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993."

O curso oferecido pela empresa EMDR TREINAMENTO & CONSULTORIA responde aos constantes investimentos na qualidade tecnológica e metodologia de ensino, logrando credibilidade e confiança por parte de comunidade em geral, empresas e órgãos públicos, o que reforça a hipótese de Inexigibilidade de Licitação nos termos do inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI, do art. 13, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5. **PREVISÃO DO CURSO NO PLANO GERAL DE CURSO (PGC)**

Os cursos externos não constam mais do Plano Geral de Cursos - Previsão de Vagas em uso atualmente na Corporação. São acrescidos de acordo com a oportunidade e conveniência dos gestores.

6. **JUSTIFICATIVA DO INTERESSE DA CORPORAÇÃO:**

Segundo o Decreto 31.817 de 2010, que regulamenta a organização básica dos órgãos de apoio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal:

Art. 18. Compete ao Centro de Assistência Bombeiro Militar do CBMDF, órgão incumbido do assessoramento aos usuários do Sistema de Saúde da Corporação no atendimento às contingências sociais e às necessidades básicas, com vistas à garantia dos mínimos sociais, além do previsto no artigo 4º deste decreto:

I – planejar, coordenar, controlar, fiscalizar e executar atividades que busquem o bem-estar físico, mental, espiritual e social do pessoal, por intermédio da prestação de serviços assistenciais;

[...]

VII – identificar, diagnosticar e eliminar ou minimizar as causas ou focos de desajustes psicológicos, sociais e conjugais bem como do alcoolismo;

O Regimento do Departamento de Recursos Humanos, publicado no BG nº 239 de 22 de Dezembro de 2011 define a Subseção de Saúde Mental e Ocupacional (SUSAM), subordinada à Seção de Saúde Mental e Ocupacional (SESMO) , como aquela responsável por operacionalizar tais competências no âmbito do Centro de Assistência Bombeiro Militar (CEABM), conforme se constata no seguinte dispositivo:

Art. 274 À Subseção de Saúde Mental e Ocupacional (SUSAM), subordinada à Seção de Saúde Mental e Ocupacional compete:

I - aplicar os conhecimentos de cunho técnico-científico na identificação de fatores da

organização do trabalho que possam contribuir para a compreensão do comportamento funcional do militar;

II - propor intervenções primárias, secundárias e terciárias em saúde mental e ocupacional aos militares e seus dependentes legais;

III - realizar estudos, projetos e atividades relacionadas à saúde mental e do trabalho;

IV - levantar dados, analisar e emitir pareceres sobre as questões de cunho psicossocial relacionados à saúde mental dos militares e seus dependentes.

No desempenho de tais funções, os profissionais da equipe técnica da SUSAM têm identificado junto ao público atendido pelo CEABM, especialmente dentre os militares da ativa e da reserva, altos índices de adoecimento psíquico relacionado a experiências traumáticas, ansiedade, pânico, fobias, depressão e dor crônica. Esses fatores se relacionam diretamente com características inerentes à atividade bombeiro-militar, como por exemplo a exposição contumaz a situações de risco e de alto estresse, a exigência de respostas rápidas a situações de alta complexidade associadas a um nível constante de alerta, a execução de atividades de alto desgaste físico e mental, entre outras. A Terapia EMDR é um método psicoterápico utilizado para intervir em quadros de adoecimento psíquico como os citados acima. Sua eficácia é comprovada por meio de inúmeros estudos científicos baseados em evidências empíricas, incluindo pesquisas de eficácia comparativa.

O público atendido pelo CEABM é estimado em 29.246 usuários, incluindo 9.061 militares, 17.925 dependentes e 2.258 pensionistas. Atualmente, apenas 1 (uma) profissional da Seção de Saúde Mental e Ocupacional (SESMO) possui a capacitação para aplicar a técnica de Terapia EMDR, restando insuficiente a eficácia deste Setor no atendimento a tais demandas. Ademais, esta militar ocupa atualmente função de gestão, enquanto Chefe da SESMO, o que limita a sua disposição para atuação técnica/clínica. O cenário se torna ainda mais grave pelo fato de que esta mesma militar encontra-se muito próxima da transferência para a reserva remunerada. Para atender adequadamente ao público interno do CBMDF nas demandas que são apresentadas, é imprescindível que a Corporação possua mais profissionais capacitados e atualizados em técnicas atuais e eficazes de intervenção em saúde mental. A participação dos militares do CBMDF no treinamento objeto do presente documento proporcionará as condições necessárias para garantir o nível de excelência que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal busca alcançar no que tange ao cuidado com a saúde de seus militares e dependentes.

7. **CUSTO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:**

Conforme a proposta da empresa acostada, o custo individual para cada participante é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), o formato de inscrição é pacote completo de três módulos. O valor total do contrato é de **R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)**, conforme proposta da empresa (29547181).

8. **PAGAMENTO:**

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada por um servidor a ser designado para acompanhar o serviço prestado.

Favorecido: EMDR Treinamento e Consultoria Ltda. Endereço: SEPS 705/905 Bloco "A", Edifício Santa Cruz, sala 441, Brasília-DF.

CNPJ: 09.551.076/0001-80

Dados Bancários:

Santander (033), agência: 3067, conta corrente: 13002443-3 ou

Banco do Brasil (001), agência: 1004-9, conta corrente: 38.355-4

9. **PRAZO DE VIGÊNCIA:**

9.1. A contratação proposta terá validade até a data de encerramento do último módulo do curso (previsão para 14 de março de 2020).

10. **OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:**

A contratada deverá comprometer-se a:

Fornecer local, meios necessários para e certificação do curso;

Prestar justificativas para eventuais descumprimentos das obrigações assumidas; e

Após o recebimento da nota de empenho a empresa deverá emitir e encaminhar a nota fiscal, para o contratante efetuar o pagamento.

11. LOCAL E DATA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A capacitação será realizada em Brasília/DF, em local determinado pela Contratada, nas seguintes datas:

Hotel Brasília Imperial

Local: Setor Hoteleiro Sul Quadra 3 Bloco H - Asa Sul, CEP: 70322-906

Nível 1: 7 a 9 de fevereiro de 2020; Sexta-feira: das 14h às 21h; Sábado: das 9h às 19h e Domingo: das 9h às 13h.

Intermediário: 18 e 19 de setembro de 2020: Sexta-feira: das 14h às 21h e Sábado: das 9h às 19h.

Nível 2: 11 e 12 de dezembro de 2020: Sexta-feira: das 14h às 21h e Sábado: das 9h às 19h.

12. MILITARES INDICADOS PARA REALIZAREM O TREINAMENTO:

POSTO	NOME	MATRÍCULA
2º Ten. QOBM/Compl.	IVY FONSECA DE ARAUJO	1666609
2º Ten. QOBM/Compl.	RICARDO MENDES GOMES PEREIRA	3003394
2º Ten. QOBM/Compl.	JULIA FAGUNDES QUEIROZ SCHIRMER	3053258

13. PENALIDADES

Pelo descumprimento, moral ou inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002.

14. ANEXOS

14.1. Proposta Comercial apresentada pela empresa EMDR TREINAMENTO & CONSULTORIA (29547181);

14.2. Nota de Empenho (19892658);

14.3. Notas Fiscais (29685513; 29685603)

14.4. Folder contendo apresentação geral do curso (19893302;19893389);

14.5. Certidões de regularidade fiscal (29684108; 29684225);

14.6. Certidões de regularidade trabalhista (29684630; 29728479);

14.7. Contrato social da empresa (19894877);

14.8. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (19894877);

14.9. Informações sobre transparência da empresa (19897305).

DARLAM Vidigal Macario - Ten-Cel. QOBM/Comb.

Matr. 1400104

Chefe da SEPEC/DIMAT



23/10/2019, às 17:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **30238315** código CRC= **7AFA0B3E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF

00053-00003479/2019-93

Doc. SEI/GDF 30238315

Brasília - DF, 10 de dezembro de 2019

À

Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF
CNPJ: 08.977.914/0001-19
Brasília - DF

Assunto: Proposta de Capacitação em Psicoterapia EMDR

Prezados Senhores,

A EMDR Treinamento & Consultoria é uma empresa dedicada à formação e capacitação de profissionais da área de psicoterapia. Oferecemos cursos especializados para a área de trauma e recuperação emocional, mais especificamente psicoterapia de EMDR.

Curso de Formação em Terapia EMDR EMDR - Dessensibilização e Reprocessamento por meio dos Movimentos Oculares.
Data dos módulos: Nível 1: 7 a 9 de fevereiro de 2020 Intermediário: 18 e 19 de setembro de 2020 Nível 2: 11 e 12 de dezembro de 2020
Horários: Nível 1: Sexta-feira: das 14 às 21h; Sábado: das 9h às 19h; Domingo: das 9h às 13h. Horário das aulas do Nível Intermediário e Nível 2: Sexta-feira: das 14h às 21h; Sábado: das 9 às 19h. Local: Hotel Brasília Imperial Setor Hoteleiro Sul Q. 3 Bloco H - Asa Sul, 70322-906 Brasília – DF
Carga horária: 52 h/a (Nível 1 de 20 horas, Nível Intermediário e Nível 2 de 16 horas cada um, perfazendo um total de 52 horas)

Público:

Restrito a Psicólogos com CRP, Psiquiatras e Médicos (com formação em psicoterapia) com CRM.

Objetivo:

No sentido mais amplo, o EMDR procura aliviar o sofrimento humano e assistir aos indivíduos e à sociedade na realização integral de seu potencial para o desenvolvimento, minimizando os riscos de dano durante sua aplicação. Para o paciente, o propósito do tratamento com o EMDR é obter os mais profundos e eficazes efeitos no mais curto período de tempo, mantendo estabilidade dentro dos sistemas familiar e social.

Ementa:**Nível 1 (Teoria e Prática) = 20 horas**

Fornecer conhecimento sobre o modelo da Terapia EMDR e práticas básicas para começar o trabalho com os pacientes.

O módulo inclui:

- Visão geral da terapia EMDR
- A comunidade EMDR
- Modelo do Sistema Adaptativo de Informação (PAI)
- Protocolo de Três Etapas
- Oito fases da terapia EMDR
- Critério de seleção para avaliar a prontidão para o processamento
- Estabilização e estratégias de recursos
- Estratégias para facilitar o processamento
- Crenças Limitantes
- Trauma de Incidente único
- EMDR consigo mesmo
- Protocolo de eventos recentes
- Trabalho com crianças
- Sessões práticas supervisionadas.

Nível Intermediário (Teoria, Prática e Supervisão) = 16 horas

Exige-se que o participante traga um mínimo de 25 Fichas de Trabalho aplicadas em seus pacientes para participar deste módulo.

O módulo inclui:

- Revisão
- Teoria de terapia EMDR: estratégias de aproximação e distanciamento
- Entrelaçamento cognitivo
- Protocolos especiais: Pilares da Vida, Desenhos, Luto, Fobia.
- Prática de terapia EMDR
- Supervisão de casos dos participantes

Nível 2 (Teoria, Prática e Supervisão) = 16 horas

Fornecer conhecimento ampliado e aplicação da terapia EMDR com sessões práticas continuadas para solidificar protocolos. Exige-se que o participante traga mais 25 Fichas de Trabalho adicionais (total mínimo de 50 para formar no Treinamento Básico) desenvolvidas com seus pacientes para participar deste módulo.

O módulo inclui:

- Conceituação de casos e estratégias avançadas de Plano de Tratamento.
- Teoria da Dissociação
- EMD
- DIR
- Intervenções adicionais de recursos
- Diretrizes gerais para o uso da terapia EMDR com Populações especiais
- Transtornos dissociativos
- Desordens somáticas
- Casal
- Adições
- Socorristas
- Sessões práticas supervisionadas incluídas.

Metodologia:

Será de caráter teórico e prático, com aulas expositivas, exercícios simulados, com o desenvolvimento de dinâmicas e estudo de caso com vivência para a garantia de uma maior fixação do aprendizado.

Material:

Material didático (Manual de EMDR) será entregue para os participantes em cada módulo.

Bibliografia Básica:

Eye Movement Desensitization and Reprocessing – Basic principles, Protocols, and Procedures (second edition), Dra. Francine Shapiro – traduzido para lingual portuguesa: Dessensibilização e Reprocessamento por Meio de Movimentos Oculares; American Psychiatric Association (EUA).

Modalidade:

Presencial

Documentos:

- Ficha do curso preenchida com nome completo para certificado.
- Cópia do CRP (Psicólogos) e CRM (Médicos).
- Cópia do RG e CPF.

Conclusão da Formação:

Os certificados serão entregues no final outorgados pelo EMDR Institute e EMDR Ibero-américa de 52 h/a, e o Certificado da EMDR Treinamento e Consultoria com 102 horas (52 horas de formação e mais 50 horas por atendimentos clínicos relativos a 50 fichas de atendimento obrigatórias que o profissional tem que entregar no Intermediário e Nível 2.

Investimento:

Treinamento Básico de Terapia EMDR (inclui os 3 módulos)

Investimento para 3 inscrições:

Módulo 1 - R\$ 5.100,00

Módulo 2 - R\$ 5.100,00

Módulo 3 - R\$ 5.100,00

Total – R\$ 15.300,00

Dados bancários:

Santander (033), agência: 3067, conta corrente: 13002443-3

ou

Banco do Brasil (001), agência: 1004-9, conta corrente: 38.355-4

Favorecido: EMDR Treinamento e Consultoria Ltda.

Nossos dados:

EMDR Treinamento e Consultoria Ltda.

CNPJ: 09.551.076/0001-80

Endereço: SEP/S 705/905 Bloco A Edifício Santa Cruz, Sala 441, Brasília DF.

Telefone: (61) 3443 8447

Certos de que podemos disponibilizar a maior gama de benefícios, nos colocamos a disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,



Roseane Ferreira da Silva

Gerente Administrativa

EMDR Treinamento & Consultoria



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
 Subseção de Contratação Direta

Informação - CBMDF/DICOA/SELIC/SSDIR

Processo:00053-00003479/2019-93

Referência: Dispensa de Licitação nº 01/2020 - Curso de Formação em Terapia EMDR, em 3 módulos, em Bsb.

Assunto: Execução da Despesa

Ao Senhor Cel. QOBM/Comb. Diretor de Contratações e Aquisições,

Trata o presente processo da contratação de empresa especializada para ministrar o curso de Formação em Terapia EMDR (Dessensibilização e Reprocessamento por Meio do Movimento Ocular) para 3 (três) Oficiais do Quadro Complementar (Especialidade - Psicologia Clínica).

Os autos foram submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica, que por meio do Parecer SEI-GDF n.º 477/2019 - CBMDF/GABCG/ASJUR (28250137) e Cota de Aprovação SEI-GDF - CBMDF/GABCG/ASJUR (28250142) não indicou óbices à contratação por dispensa de licitação, conforme decisão constante na Informação SEI-GDF - CBMDF/DICOA/SELIC/SSDIR (28098749) e Despacho SEI-GDF CBMDF/DICOA/SELIC/SSDIR (28098872).

Informo que foram cumpridos os requisitos para efetivar contratação direta com base no inciso II, do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e em conformidade com o previsto no Parecer nº 726/2008-PROCAD/PGDF. Assim, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para fins de execução da despesa visando à contratação, conforme quadro de finalização abaixo:

EMPRESA: EMDR TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 09.551.076/0001-80 ENDEREÇO: SEP/S 705/905 BLOCO A EDIFÍCIO SANTA CRUZ, SALA 441, BRASÍLIA DF TELEFONE: (61) 3443 8447 EMAIL: info@emdtreinamento.com.br					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	Curso de Formação em Terapia EMDR - Dessensibilização e Reprocessamento por meio dos Movimentos Oculares	3	inscrições	R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)	R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais)

Respeitosamente,

Chefe da Seção de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA RODRIGUES FERREIRA, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400095, Chefe da Seção de Licitações**, em 02/01/2020, às 15:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **33538479** código CRC= **013EEF98**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDf - CEP 70640-020 - DF

39013616

00053-00003479/2019-93

Doc. SEI/GDF 33538479



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

Declaração - CBMDF/DICOA/SELIC/SSDIR

Processo: 00053-00003479/2019-93

Referência: Dispensa de Licitação nº 36/2019 - Curso de Formação em Terapia EMDR, em 3 módulos, em Bsb.

Assunto: Declaração de Dispensa

O DIRETOR DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES, com fulcro no que prescreve o inc. II do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c os inc. I e II do art. 33 do Decreto nº. 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inciso VII, do art. 58 da Portaria nº 26, de 20 de abril de 2011, publicada no Boletim Geral nº 77, de 25 de abril de 2011 que aprova o Regimento Interno do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF e considerando o pronunciamento da Assessoria Jurídica constante no Parecer SEI-GDF n.º 477/2019 - CBMDF/GABCG/ASJUR (28250137), e tendo em vista o(s) argumento(s) constante(s) na Informação SEI-GDF - CBMDF/DICOA/SELIC/SSDIR (32984413), RESOLVE:

1. **DISPENSAR DE LICITAÇÃO**, com base no Inciso II do Artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, a despesa no valor: R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), em favor da empresa: EMDR TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 09.551.076/0001-80, referente à contratação de empresa especializada para ministrar o curso de Formação em Terapia EMDR (Dessensibilização e Reprocessamento por Meio do Movimento Ocular) para 3 (três) Oficiais do Quadro Complementar (Especialidade - Psicologia Clínica) mediante as razões expostas no Projeto Básico (30238315);
2. **DECLARAR** que contratação não caracteriza em parcelamento de despesa;
3. **DEIXA-SE** de encaminhar à autoridade superior para ratificação, tendo por base o art. 26 da Lei 8.666/93;^[1]
4. **DETERMINAR** a confecção de extrato da matéria para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;
5. **ENCAMINHAR** à Diretoria de Saúde, para emissão de nota de empenho.

Brasília, 02 de janeiro de 2019.

Diretor de Contratações e Aquisições em exercício

[1] Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e **no inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO PEREIRA LIMA, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400023, Diretor(a) de Contratações e Aquisições do CBMDF-Substituto(a)**, em 03/01/2020, às 14:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=33538758)
verificador= **33538758** código CRC= **EBCCD09D**.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

39013616

00053-00003479/2019-93

Doc. SEI/GDF 33538758

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

Processo Nº 00053-00003479/2019-93. O Diretor de Contratações e Aquisições com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93 c/c o art. 33 do Decreto 7.163, de 29 de abril de 2010 e inciso VII do art. 58, da Portaria n.º 26, de 20 de abril de 2011, publicada no BG nº 077, de 25 de abril de 2011, resolve: Dispensar de Licitação, no valor de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), em favor da empresa: EMDR TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.551.076/0001-80, referente à contratação de empresa especializada para ministrar o curso de Formação em Terapia EMDR (Dessensibilização e Reprocessamento por Meio do Movimento Ocular) para 3 (três) Oficiais do Quadro Complementar (Especialidade - Psicologia Clínica). Dotação: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), UO: 73901 - FCPF, PT28.845.0903.00NR.0053, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte 0100.

HÉLIO PEREIRA LIMA
Em exercício

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo: 00053-00100153/2019-11. O Diretor de Contratações e Aquisições do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Decreto nº 7.163 de 29/04/2010, em conformidade com o disposto no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006 e suas alterações, resolve: APLICAR a penalidade administrativa de MULTA, no valor de R\$ 1.712,17 (mil, setecentos e doze reais e dezessete centavos), à empresa ALMIX COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o registro nº 11.594.621/0001-67, pelo atraso de 08 (oito) dias na entrega de parte do material (primeiras 60 unidades), com fulcro nos incisos I e III, do art. 4º, do Decreto Distrital nº 26.851/2006. Helio Pereira Lima.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2019 SUBSECRETARIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (*)

Processo: 00400-00000834/2019-58
O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS, pessoa jurídica de direito público devidamente inscrita sob o CNPJ n.º 08.685.528/0001-53, com sede sito a SAAN, Quadra 01, Lote "C", 3º Andar, Brasília-DF, neste ato representada pelo Senhor Secretário-Executivo, Maurício Antônio do Amaral Carvalho, por força da Portaria n. 141, de 05/07/2019 e com fulcro no artigo 105, parágrafo único, incisos I, III e IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna notório o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com organização da sociedade civil, de iniciativa DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, no Decreto Distrital nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, que institui a Política Distrital Sobre Drogas, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando à execução de projeto de apoio às famílias denominado "Ame, mas não sofra", em conformidade com os respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

PARTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA**1 - OBJETO**

1.1. O presente Edital tem por objeto chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA, informar e apoiar 1.000 (mil) familiares de dependentes químicos do Distrito Federal, especialmente os familiares dos acolhidos em comunidades terapêuticas, em diferentes contextos, fornecendo ainda para os respectivos familiares 1.500 (mil e quinhentas) cestas básicas e orientar as famílias em geral, preventivamente, contra as drogas, formando 1.000 (mil) multiplicadores sociais, atendendo à população contribuindo para a elevação dos índices de recuperação da codependência.

1.2. A parceria será formalizada mediante assinatura de TERMO DE COLABORAÇÃO, cuja minuta está no Anexo deste Edital, regida pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 2014, Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

2 - RECURSOS PÚBLICOS

2.1. O valor de referência ou teto estimado para a realização do do objeto é de R\$ 1.111.111,50 (um milhão, cento e onze mil, cento e onze reais e cinquenta centavos).

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 44.101;
- II - Programa de Trabalho: 14.422.6228.9091.0003;
- III - Natureza da Despesa: 3.3.50.43; e
- IV - Fonte de Recursos: 332.

3 - REPASSES

3.1. Os recursos da parceria serão repassados conforme o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho que será aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observados o cumprimento das metas e resultados de cada etapa prevista, até a conclusão plena de todas as metas e etapas, conforme objeto do presente edital.

4 - CONTRAPARTIDA

4.1. Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

5 - ATUAÇÃO EM REDE

5.1. A execução da parceria poderá se dar por atuação em rede, composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais Organizações da Sociedade Civil executantes, não celebrantes da parceria com a administração pública, que executarão ações definidas no Termo de Atuação em Rede que firmarem com a organização da sociedade civil celebrante.

5.2. a organização da sociedade civil celebrante deverá, antes da formalização dos Termos de Atuação em Rede, comprovar à administração que cumpre os requisitos exigidos no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

5.3. a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública a assinatura ou a rescisão do Termo de Atuação em Rede no prazo de sessenta dias.

PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA**6 - ETAPAS**

A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:

6.1. Envio da Ficha de Inscrição (Anexo I deste Edital) e da Proposta (conforme Anexo II deste Edital) para SAIN, Estação Rodoferroviária, Ala Central, Térreo, Brasília/DF, CEP 70631-900 - De 6/01/2020 até 6/02/2020.

6.2. Análise pela Comissão de Avaliação das Propostas até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da documentação de habilitação e Plano de Trabalho;

6.3. Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas - até 5 (cinco) dias a contar do prazo de análise de propostas;

6.4. Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas - até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação; e

6.5. Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas.

7 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II deste Edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos elementos mínimos ou pontuação mínima estabelecida no Anexo III deste Edital.

8 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção será formada por 3 (três) membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do DF, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública.

8.2. O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

8.2.1. tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

8.2.2. sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

8.3. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 8.666/1993.

8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**9 - ETAPAS**

A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:

9.1. Convocação da organização selecionada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

9.2. Divulgação do resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação;

9.3. Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação - até cinco dias após a divulgação;

9.4. Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação;

9.5. Homologação do resultado final da seleção;

9.6. Indicação de dotação orçamentária;

9.7. Convocação da organização selecionada para apresentar o Plano de Trabalho no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observadas as orientações fornecidas pela administração pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;

9.8. Análise e aprovação do Plano de Trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;

9.9. Emissão de parecer técnico;

9.10. Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;

9.11. Emissão de parecer jurídico;

9.12. Assinatura do instrumento de parceria.

10 - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitação, a organização da sociedade civil deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações;

10.1.1 - Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

10.1.1.1. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

10.1.1.2. no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

10.1.1.3. escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

10.2. Comprovante de que possui mínimo de dois anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;

10.3. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

10.4. Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal;

10.5. Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;

10.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.7. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

10.8. Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;

10.9. Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público;

10.9.1. com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

10.9.2. cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

10.10. Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;

10.11. Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

10.11.1. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;

10.11.2. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

10.11.3. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

10.11.4. currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

10.11.5. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

10.11.6. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização;

10.12. Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias após a celebração da parceria;

10.13. Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias após a celebração da parceria;